MERCADO DE CAPITAIS

CLIENT ALERT

FEVEREIRO/2020

CVM ACEITA TERMO DE COMPROMISSO COM EMPIRICUS E INVERSA EM CASO ENVOLVENDO A ATIVIDADE DE ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL É REGULADA PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 598/2018

Em 11 de fevereiro de 2020, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aceitou que fosse celebrado Termo de Compromisso com Empiricus Research Publicações Ltda. ("Empiricus") e a Inversa Publicações Ltda. ("Inversa") no âmbito dos Processos Administrativos CVM nº 19957.009590/2018-1 e nº 19957.000861/2019-35 ("Processos").

O Termo de Compromisso impôs um pagamento total de R$ 4,2 milhões pelos envolvidos e tem grande relevância em vista do momento que vive o mercado de ações brasileiro. Nos últimos anos, houve um notável aumento no número de pessoas físicas que passaram a atuar na bolsa de valores brasileira (B3), o qual chegou à marca de 1,8 milhões em janeiro de 2020 – um aumento de 110,5% em comparação com o ano anterior. Esse expressivo aumento do número de investidores foi impulsionado pela queda da taxa básica de juros e é acompanhado por uma forte demanda por informações sobre temas de investimento, que muitas vezes é atendida por meio de canais online e redes sociais, como é o caso da Empiricus, que já conta com mais de 350 mil assinantes.

Os Processos haviam sido instaurados após denúncia da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais ("APIMEC"), entidade credenciadora da atividade de analistas de valores mobiliários, sob a alegação de que a Empiricus e a Inversa, por meio de seus websites, estariam distribuindo relatórios de análise de valores mobiliários, em caráter profissional, sem que cumprissem com as obrigações previstas na Instrução CVM nº 598/18 ("ICVM 598").

A ICVM 598 determina que a atividade de análise de valores mobiliários é privativa de analistas de valores mobiliários (pessoas naturais ou pessoas jurídicas) credenciados em entidade autorizada pela CVM. Nos termos da instrução, quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento são considerados "relatórios de análise" sujeitos à regulamentação.

ÁREA DE PRÁTICA
Mercado de Capitais

COORDENAÇÃO
Carlos Lobo
Lior Pinsky

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

De acordo com a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da CVM ("SIN"), a Empiricus e a Inversa exerciam atividades que extrapolavam caráter eminentemente editorial. Como exemplo, a SIN citou conteúdo disponibilizado no site da Empiricus no qual foi feita a análise da ação de determinada companhia aberta e onde se concluiu que "*sob esse cenário o valor justo para as ações da companhia cresceu. Agora, ele gira ao redor dos R$ 48. O espaço para as ações continuarem a se valorizar no ano está dado!*". Com base na análise do conteúdo dos websites, a SIN entendeu que havia fortes indícios de que as publicações da Empiricus e Inversa se tratavam, na verdade, de recomendações de compra e venda de valores mobiliários e, por isso, estariam inseridas no conceito de "relatório de análise" constante da ICVM 598.

O Termo de Compromisso aceito pelo colegiado da CVM prevê as seguintes medidas:

(i) Pagamento pela Empiricus à CVM de R$3.000.000,00, parcelados em 4 prestações mensais de R$750.000,00;

(ii) Pagamento pela Inversa à CVM no valor de R$500.000,00, dividido em duas parcelas;

(iii) Pagamento de R$50.000,00 por quinze pessoas naturais responsáveis pelos supostos relatórios de análise em questão, totalizando o valor de R$750.000,00;

(iv) O credenciamento de todos os envolvidos (pessoas jurídicas e pessoas naturais) para a atividade de analista de valores mobiliários perante a APIMEC (entidade autorizada pela CVM para os fins da ICVM 598) no prazo de 60 dias;

(v) Protocolo pela Empiricus de petição renunciando à pretensão formulada em juízo, por meio da qual era discutida a competência da CVM para regular a Empiricus; e

(vi) Protocolo pela Empiricus de petição junto ao Ministério Público Federal (MPF) solicitando o arquivamento de reclamação em nome da Empiricus contra a APIMEC, a qual não teria sido apresentada ao MPF sem o conhecimento da Empiricus.

O colegiado da CVM acompanhou o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso de que a celebração deste acordo com a Empiricus, Inversa e demais pessoas naturais envolvidas seria suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes no futuro.

Trata-se de precedente que fomenta o debate sobre o possível exercício irregular de atividade de analista de valores mobiliários e o alcance do conceito de "relatórios de análise" previsto na ICVM 598. O caso serve de alerta para qualquer pessoa que publique conteúdo sobre valores mobiliários ou emissores de valores mobiliários específicos que possa influenciar o público investidor no processo de tomada de decisão.

Todavia, apesar da relevância da decisão, a CVM não estabeleceu de forma definitiva a distinção entre uma publicação de caráter eminentemente editorial daquela que pode ser considerada "relatório de análise" conforme previsto na ICVM 598. Dessa forma, dada a fiscalização por parte da CVM e da APIMEC, é recomendável que empresas ou pessoas não credenciadas nos termos da ICVM 598 e que pretendam divulgar conteúdo que possa ser considerado "relatório de análise" consultem especialistas no assunto antes de uma publicação.

O time de Mercado de Capitais do Veirano Advogados está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o tema.

Lior Pinsky
lior.pinsky@veirano.com.br

Daniel Malatesta
daniel.malatesta@veirano.com.br

Levi Custódio dos Santos
levi.santos@veirano.com.br

Victor Meneguelli
victor.meneguelli@veirano.com.br